



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Plan

ARP Nº 208/2017

Ata de Prestação de Serviços celebrado entre o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa PAULO CÉSAR MAGALHÃES (SERRALHERIA SÃO VICENTE).

CONTRATANTE: Município de Mariana

CONTRATADA: PAULO CÉSAR MAGALHÃES (SERRALHERIA SÃO VICENTE)

VALOR: R\$ 126.975,00

PRAZO: Até 25/12/2018

O MUNICÍPIO DE MARIANA, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35.420-000, representado neste ato por Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, Prefeito Municipal, de ora em diante denominada, simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa PAULO CÉSAR MAGALHÃES (SERRALHERIA SÃO VICENTE), inscrita no CNPJ nº 22.421.044/0001-28 e Inscrição Estadual nº 400.511972.00-80, com sede na Rua do Catete, nº 307/A, bairro Centro, Mariana/MG, neste ato representado por seu titular Senhor Paulo César Magalhães, portador do CPF nº 436.777.548-15, doravante denominada CONTRATADA, considerando o Processo licitatório PRC 215/2017 – Pregão PRG 101/2017 – Registro de Preço SRP 088/2017, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu Art.15, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal nº 2.920, de 01 de outubro de 2002 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Mariana e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, conforme publicação do RESULTADO DA LICITAÇÃO, HOMOLOGADA e ADJUDICADA pelo Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania Juliano Magno Barbosa, RESOLVE registrar os preços para prestação de serviços constantes nesta Ata, a serem utilizadas no Município de Mariana, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa respectiva, cuja proposta foi selecionada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas CLÁUSULAS que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata contratação de empresa para prestação de serviços de serralheria para manutenção de prédios e setores da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, executando os serviços constantes dos itens 01 ao 06, conforme necessidade estimada, de acordo com a descrição e quantitativos anexo desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A presente Ata terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO.

O valor total estimado desta Ata é de R\$ 126.975,00 (cento e vinte e seis mil novecentos e setenta e cinco reais), sendo efetuado o pagamento de acordo com a solicitação de prestação de serviços, conforme cláusula oitava deste instrumento, reservado o direito da administração utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Subcláusula Única – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa da CONTRATANTE de contratar ou não a totalidade dos serviços licitados constante no PREGÃO REGISTRADO DE PREÇO 101/2017, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme art.15, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses, com início em 26 de dezembro de 2017 e término previsto para 25 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para prestações de serviços do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Terceira desta Ata, não sofrerão reajustes durante a sua vigência, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

Subcláusula Primeira – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Subcláusula Segunda – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pelo CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Subcláusula Terceira – Para o reajustamento será necessária a apresentação das Notas Fiscais que justifiquem o aumento do preço dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

Os serviços serão prestados de acordo com os pedidos, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Subcláusula Única – Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta Ata será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente da prestação dos serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada da Solicitação do pedido pela Unidade Solicitante, ambos atestados pela fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, coordenadora dos serviços.

Subcláusula Primeira – A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania que somente atestará a prestação do serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

Subcláusula Segunda – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

Subcláusula Terceira – Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias: 0801.08.122.0001.2320-339039 1100 ficha 238; 0802.08.241.0019.2.314-339039 1100 ficha 253; 0802.08.243.0019.2.401-339039 1100 ficha 259; 0802.08.244.0019.1.323-339039 1156 ficha 273.

Subcláusula Única – Caso outro órgão/Secretaria solicite os serviços, estes correrão por conta de sua dotação a apresentar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação do serviço solicitados na presente Ata só estará caracterizada mediante apresentação do pedido.

Subcláusula Única – A CONTRATADA vencedora ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação dos serviços deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I - DA CONTRATADA:

- Prestar o serviço especificado no objeto desta Ata, de acordo com as especificações da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, observado as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nela contidas;
- Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão da Nota;
- Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função desta Ata.
- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço.
- Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
- Demais obrigações constantes do Edital da Licitação.

II - DO CONTRATANTE:

- Credenciar, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, servidores para assinar as requisições de atendimento;
- Através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitida pela CONTRATADA encaminhando-as à Coordenadoria de Compras para devido processamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal.
- d) Acompanhar e conferir a prestação do serviço;
- e) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA, conforme descrito na Cláusula Oitava deste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- II – Cancelamento do preço registrado/Contrato;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

12.2 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – multa moratória nos seguintes percentuais:

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço registrado.

12.3 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de:

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

Subcláusula Segunda - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Mariana, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo governo do município de Mariana.

Subcláusula Terceira - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no governo do município de Mariana, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Quinta - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Sexta - As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

A presente Ata poderá ser alterada:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II - Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária a modificação do modo da prestação do serviço, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

14.1. - Pela Administração, quando:

14.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

14.1.2 - A detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

14.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

14.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

14.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

14.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

14.1.7 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

14.1.8 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

14.1.9 - A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos

14.1.10 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos

14.1.11 - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

14.1.12 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

14.1.13 - O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

14.1.14 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

14.1.15 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

14.1.16 - A dissolução da sociedade;

14.1.17 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

14.2 - Pela CONTRATADA, quando:

14.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.866/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

14.2.2 - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula XII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

A presente Ata será acompanhada por servidor designado pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Mariana.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

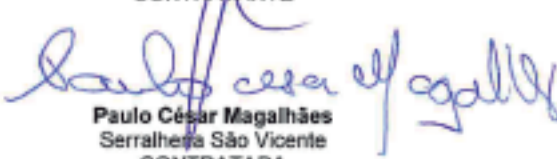
Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será competente o foro da cidade de Mariana/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 26 de dezembro de 2017.


Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Juliano Magno Barbosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Social e Cidadania
CONTRATANTE


Paulo César Magalhães
Serralheira São Vicente
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____

12

MUNICÍPIO DE MARIANA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtd. Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 215/2017 Licitação: 101/2017 - PR Data da Homologação: Fornecedor: 1398 - PAULO CESAR MAGALHAES									
1	224-1-58027	MANUTENÇÃO E CONserto DE PORTAS E PORTÕES		H/S	300,000	0,0000	42,0000	12.600,00	Venceu
2	224-1-58031	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PORTÃO DE ABRIR EM CHAPA DE FER		M2	150,000	0,0000	170,0000	25.500,00	Venceu
3	224-1-58026	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE GRADE DE FERRO REDONDO 1/2"		M2	300,000	0,0000	130,0000	39.000,00	Venceu
4	224-1-58028	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELA DE ARAME GALVANIZADO		M2	200,000	0,0000	125,0000	25.000,00	Venceu
5	224-1-58056	INSTALAÇÃO DE COLETOR DE ÁGUA PLUVIAL		M2	200,000	0,0000	40,0000	8.000,00	Venceu
6	224-1-58030	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PORTÃO DE CORRER		M2	125,000	0,0000	135,0000	16.875,00	Venceu
					Total do Fornecedor		1.275,000	126.975,00	

Mariana, 18 de Dezembro de 2017.



[Handwritten signature]